



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 424/2024/GM-MIDR

Brasília, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 823/2024.

Anexos: Ofício 1^ªSec/RI/E/n. 76 (5069176); e Nota Técnica n. 58/2024/CNO/GAB/SEDEC-MIDR (5124648).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/n. 76, de 13 de maio de 2024, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 823, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que *"Requer informações ao Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional a respeito da falta de políticas preventivas contra desastres climáticos nos municípios do Amazonas, e demais providências"*.

2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) deste Ministério, segue a anexa Nota Técnica n. 58/2024/CNO/GAB/SEDEC-MIDR, de 19 de junho de 2024, contendo os esclarecimentos/respostas.

3. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 20/06/2024, às 13:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5282463&infra_sistema... 1/2

2440805



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5148179** e o código CRC **12B399BF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).

59000.006547/2024-47

5148179v1

2440805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coleArquivoID=2440805> 2/2



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Coordenação de Normatização

Nota Técnica nº 58/2024/CNO/GAB/SEDEC-MIDR

PROCESSO Nº 59000.004266/2024-50

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 823/2024 (SEI 4985807).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

2.2. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Foi encaminhado despacho da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos a esta Secretaria (SEI 4986317), solicitando manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 823/2024 (SEI 4985807), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que *"requer informações ao Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional a respeito da falta de políticas preventivas contra desastres climáticos nos municípios do Amazonas, e demais providências"*.

3.2. Assim, passa a analisar.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de requerimento de informação, que recebeu internamente o nº 823, de 2024, em que o Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM) requer informações, do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, a respeito da falta de políticas preventivas contra desastres climáticos nos municípios do Amazonas, e demais providências, com as seguintes indagações:

a) Diante das informações apresentadas, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional vem atuando no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres, em todo território nacional, em especial no estado do Amazonas, considerando a falta de planos de prevenção contra desastres climáticos em todos os 62 municípios do estado? Quais providências estão sendo tomadas para auxiliar esses municípios na implementação de tais planos?

b) Considerando a estrutura precária das defesas civis municipais apontadas pelo Ministério Público de Contas do Amazonas - MPC-AM, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional planeja fortalecer essas estruturas e garantir uma gestão de risco de desastres mais eficaz nos municípios do Amazonas? Quais recursos estão previstos?

c) Diante da omissão dos municípios amazonenses no combate a emergências climáticas, quais são os critérios e prazos estabelecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para que esses municípios elaborem e implementem planos de prevenção contra desastres climáticos?

d) Quais são os recursos financeiros disponíveis no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para apoiar os municípios do Amazonas na implementação de medidas preventivas e na melhoria da gestão de risco de desastres



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema=1

2440805

climáticos? Como esses recursos serão distribuídos e geridos para garantir sua efetividade? Solicito relatório detalhado acerca dos referidos dados.

4.2. Para tanto, apresentou a seguinte justificativa:

"A falta de políticas preventivas contra desastres climáticos nos municípios do Amazonas é um problema que coloca em risco a segurança e o bem-estar da população. Apesar de eventos climáticos extremos não serem novidade na região, é preocupante que nenhum dos 62 municípios do estado possua planos de prevenção contra desastres climáticos.

O Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM) identificou essa falha e enviou representações a todos os municípios amazonenses por omissão no combate a emergências climáticas. A principal fragilidade apontada pelo MPC-AM está na estrutura precária das defesas civis municipais. A falta de uma gestão de risco de desastres sistematizada e capaz de antecipar eventos climáticos extremos tem agravado a situação dessas localidades.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização no intuito de auxiliar na busca por soluções, respeitando o interesse público e visando garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Nesta esteira, faz-se necessária a solicitação de informações, compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que garante o recebimento de informações a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, abrangendo ações governamentais e dados orçamentários."

4.3. É de todo louvável a preocupação do nobre legislador com a existência de políticas preventivas aos desastres climáticos nos municípios do Amazonas.

4.4. Inicialmente, destaca-se que, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC:

"Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil."

4.5. Ainda, a Defesa Civil no Brasil encontra-se organizada em forma de sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC:

"Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil."

4.6. Desta forma, em consonância com a PNPDEC, o enfrentamento aos desastres é realizado de forma coordenada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;"

4.7. Nesse contexto, cabe à União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, atuação complementar em apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que estejam em situação de emergência, estado de calamidade pública ou risco iminente, sendo fundamental o investimento dos demais entes federados na preparação face aos eventos adversos, com vistas a atender prontamente a população e reduzir perdas materiais e humanas, nesse sentido cumpre destacar que:

"Art. 6º Compete à União:

...

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seu.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema=1&id_arquivo=2440805

2440805

4.8. De outra forma, cumpre ressaltar as competências do municípios previstas na Lei 12.608/2012:

"Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - **executar a PNPDEC em âmbito local;**
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)
- V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023);
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres." (o grifo não é do original).

4.9. Sendo competência conjunta:

"Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.
- VII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seu.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema... 3/6

do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo dos deveres do empreendedor previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)"

4.10. Isto posto, observa-se que na forma de Sistema articulado, cada esfera da federação tem sua competência exclusiva e compartilhada, cabendo aos municípios a execução da PNPDEC em âmbito local, o que inclui as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

4.11. Portanto, em respeito ao princípio federativo, cabe à União interferir nas competências exclusivas de cada ente, cabendo-lhe expedir normas para implementação e execução da PNPDEC e apoiar Estados e Municípios.

4.12. Assim, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil vem atuando dentro de suas competências, estando em fase de elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, e diversos produtos de livre acesso à população interessada, tais como cursos de capacitação "on line", Atlas Digital, compêndio de boas práticas e demais publicações e orientações sobre o tema, podendo ser acessado pelo site da [Proteção e Defesa Civil — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

4.13. Inclusive, há curso específico sobre a elaboração de plano de contingência no portal de capacitação.

4.14. Além disso, há o S2iD, plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, que integra diversos produtos da Sedec, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas. Somente pelo S2iD é possível solicitar recursos do governo federal para ações de resposta e de recuperação, registrar desastre e solicitar reconhecimento. O município realiza as solicitações via sistema e pode consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos e de reconhecimento federal, como também buscar informações sobre ocorrências e gestão de riscos e desastres.

4.15. De outro modo, apesar de haver a instituição do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) (Lei nº 12.340, de 2010), carece ele de fonte efetiva de recursos. Há vários projetos de lei em tramitação para destinar recursos ao fundo, no entanto, ainda carecem de aprovação.

4.16. No entanto, quando houver recurso no Funcap, deverão ser obedecidas as condições previstas no art. 1º-A da Lei nº 2.340, de 2010:

"Art. 1º-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8º e na forma estabelecida no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no **caput**, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no **caput**.

§ 2º Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.senado.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema... 4/6

2440805

- I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados;
- II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento;
- III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no **caput**, com exceção das ações de resposta;
- IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e
- V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.

§ 3º A definição do montante de recursos a ser transferido pela União decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo ente federado, salvo em caso de ações de resposta.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A União, representada pelo órgão responsável pela transferência de recursos, verificará os custos e as medições da execução das ações de prevenção e de recuperação em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

§ 7º Os dispêndios relativos às ações definidas no **caput** pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão ou instituição financeira oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.

§ 8º Os entes beneficiários deverão disponibilizar relatórios nos prazos estabelecidos em regulamento e sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 9º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 10. No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no **caput**, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos.

§ 11. Os Estados poderão apoiar a elaboração de termos de referência, planos de trabalho e projetos, cotação de preços, fiscalização e acompanhamento, bem como a prestação de contas de Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes."

4.17. Era o que se tinha a analisar.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, sugere-se o encaminhamento das presentes informações ao nobre parlamentar.

5.2. À consideração superior.

Gláucia Hassler

Coordenadora de Normatização

De acordo. Encaminhe-se para apreciação do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema... 5/6

Wesley Felinto

2440805

Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para prosseguimento conforme o sugerido.

Wolnei Wolff Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Almeida Felinto, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2024, às 17:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 19/06/2024, às 17:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124648** e o código CRC **DB7A6FB5**.

Referência: Processo nº 59000.004266/2024-50

SEI nº 5124648

2440805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5257742&infra_sistema=... 6/6

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coleArquivoID=2440805>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 76

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WALDEZ GÓES
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 818/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 823/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 983/2024	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 989/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 990/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 991/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 993/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 994/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 995/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 996/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 997/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 998/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 999/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.000/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.001/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.002/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.003/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.004/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.005/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.006/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.007/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440805>

2440805



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 76

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 1.008/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.009/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.010/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.011/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.012/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.016/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.017/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.018/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.019/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.020/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.021/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.022/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.023/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.024/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.025/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.026/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.027/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.028/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.029/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.030/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.033/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.034/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.035/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.037/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.038/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.039/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.040/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.041/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.042/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.043/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.044/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.045/2024	Deputado Saullo Vianna

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440805>

2440805



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 76

Brasília, 13 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 1.051/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.052/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.053/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.054/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.055/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.056/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.057/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.058/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.059/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.060/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.061/2024	Deputado Saullo Vianna
Requerimento de Informação nº 1.062/2024	Deputado Saullo Vianna

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440805>

2440805